

PORTARIA Nº 147, DE 10 DE JULHO DE 2015.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 5º, inciso VII, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008 e no item 8 da Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.003601/2015-39, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações – PoSIC/MAPA, da administração direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 795, de 5 de setembro de 2012.

MARIA EMILIA JABER

ANEXO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – PoSIC/MAPA

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A PoSIC/MAPA tem como objetivo estabelecer diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências para apoiar a gestão da segurança da informação e comunicações, com vistas a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações produzidas ou custodiadas pela administração direta do MAPA.

Art. 2º Esta PoSIC/MAPA e suas Normas Complementares aplicam-se a todos os Órgãos da Administração Direta do MAPA e devem ser observadas por todos os servidores e empregados públicos, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e a quem, de alguma forma, execute atividades vinculadas a este Ministério.

CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 3º Para a elaboração desta PoSIC/MAPA, foram observadas as seguintes referências legais e normativas:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II - Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
- III - Lei 9.983, de 14 de julho de 2000 – Código Penal;
- IV - Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000 – Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- V - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 – Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;
- VI - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 – Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;
- VII - Portaria nº 283, de 02 de abril de 2014 – Institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do MAPA;
- VIII - Portaria nº 1.157, de 15 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 283/2014;
- IX - Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008 – Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;
- X - Normas Complementares à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008; e
- XI - ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006 – Sistemas de Gestão de Segurança da Informação.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º As ações relacionadas com a Segurança da Informação e Comunicações no MAPA são norteadas pelos princípios da disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, além dos princípios que regem a Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º A metodologia de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações utilizada no MAPA baseia-se no modelo de processo “**PDCA**” (*Plan-Do-Check-Act*).

Art. 6º Os contratos firmados pelo MAPA devem conter cláusulas que determinem a observância desta Política e normas correlatas.

Seção I Do Tratamento da Informação

Art. 7º Toda informação produzida ou custodiada pelo MAPA é considerada patrimônio, e deve ser protegida durante todo o seu ciclo de vida, conforme as regulamentações de segurança vigentes.

Art. 8º As informações produzidas ou custodiadas pelo MAPA devem ser classificadas quanto ao seu grau de sigilo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º As normas e procedimentos para o tratamento adequado da informação serão fixados em documento específico elaborado pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Seção II Do Tratamento de Incidentes de Rede

Art. 10º O MAPA deve manter uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Rede Computacionais – ETIR, com a responsabilidade de receber, filtrar, classificar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores, com o objetivo de identificar e impedir a continuidade de ações maliciosas.

Art. 11º As normas e procedimentos para o gerenciamento e tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais serão fixados em documento específico elaborado pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Seção III Da Gestão de Risco

Art. 12º O MAPA deve manter processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações contínuo e alinhado ao seu planejamento estratégico.

Art. 13º O investimento em medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação do MAPA deve ser adequado aos custos dos ativos a serem protegidos.

Art. 14º As normas e procedimentos para o processo de Gestão de Riscos serão fixados em documento específico elaborado pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Seção IV Da Gestão de Continuidade

Art. 15º O MAPA deve manter processo de gestão de continuidade dos recursos que suportam as atividades críticas, visando assegurar sua retomada, em tempo hábil, no caso de interrupções decorrentes de desastres, falhas ou em qualquer outra eventualidade.

Art. 16º A alta administração do MAPA deve garantir os recursos necessários para implantar e manter o processo de Gestão de Continuidade de Negócios.

Art. 17º As normas e procedimentos para o processo de Gestão de Continuidade serão fixados em documento específico elaborado pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Seção V Do Monitoramento, Auditoria e Conformidade

Art. 18º O uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicações disponibilizados pelo MAPA é passível de monitoramento, respeitando os princípios legais.

Art. 19º O MAPA deve implementar mecanismos que possibilitem a rastreabilidade do uso dos recursos de tecnologia da informação.

Art. 20º O cumprimento da política e normas de segurança da informação e comunicações do MAPA deve ser auditado periodicamente, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Seção VI Dos Controles de Acesso

Art. 21º O MAPA deve implementar controles de acesso lógico e físico a fim de garantir a salvaguarda de seus ativos de informação.

Art. 22º O MAPA deve conceder aos agentes públicos credenciais de acesso lógico e físico de uso pessoal e intransferível, que devem ser excluídas quando de seu desligamento.

Art. 23º O agente público deve ser responsabilizado pela quebra de segurança ocorrida com a utilização de sua credencial de acesso lógico ou físico, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 24º A entrada e saída de equipamentos e materiais devem ser registradas e autorizadas por autoridade competente.

Art. 25º As normas e procedimentos para o controle de acesso serão fixados em documento específico elaborado pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Seção VII
Do Uso do Correio Eletrônico

Art. 26º As normas e procedimentos para o uso do serviço de correio eletrônico corporativo serão fixados em documento específico elaborado pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Seção VIII
Do Acesso a internet

Art. 27º As normas e procedimentos para o acesso ao serviço de internet no âmbito do MAPA serão fixados em documento específico elaborado pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 28º A não observância ao disposto na PoSIC/MAPA e normas correlatas acarretará em responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 29º À Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete:

- I - aprovar a PoSIC/MAPA e demais normas relativas à segurança da informação e comunicações;
- II - definir programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação e comunicações;
- III - instituir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações; e
- IV - nomear o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 30º Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC:

- I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;
- II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;
- III - propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações; e
- IV - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

Art. 31º Cabe ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações:

- I - promover cultura de segurança da informação e comunicações;
- II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- III - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;
- IV - coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações;
- V - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;
- VI - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações; e
- VII - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

Art. 32º Compete aos agentes públicos:

I - conhecer e zelar pelo cumprimento desta PoSIC/MAPA e normas correlatas; e

II - adotar comportamento seguro, assumindo atitude pró-ativa e engajada no que diz respeito à proteção das informações do MAPA.

CAPÍTULO VII DA ATUALIZAÇÃO

Art. 33º Esta PoSIC/MAPA, bem como todos os instrumentos normativos gerados a partir dela, deverão ser revisados sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 03 (três) anos.

CAPÍTULO VIII DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 34º Para efeitos desta PoSIC/MAPA serão adotados os conceitos e definições relacionados no documento **Dicionário de Referência**, disponível na intranet corporativa, no link Segurança da Informação.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 35º As Normas Complementares à Política de Segurança da Informação e Comunicações deverão ser publicadas no Boletim de Pessoal e na intranet corporativa, no link Segurança da Informação.

D.O.U., 15/07/2015 – Seção 1